



## Índice

<b>Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.....</b>	<b>2</b>
<b>AVISO DE LICITAÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>LIC. - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022 – CPL.....</b>	<b>2</b>
<b>DECISÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>Decisão Administrativa - Pregão Presencial nº 004/2022 - CPL.....</b>	<b>2</b>
<b>DESPACHO DE RATIFICAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>DESPACHO DE RATIFICAÇÃO - Pregão Presencial nº 004/2022 - CPL. ....</b>	<b>3</b>

**Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**LIC. - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022 – CPL**

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022 – CPL OBJETO: Pavimentação em bloco intertravado no município de Sítio Novo/MA – Povoado Boa Lembrança, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: Dia 20 de Junho de 2022 às 08:30 hs (oito horas e trinta minutos). ENDEREÇO: Av. Leonardo de Almeida s/n, Centro – Sítio Novo – MA TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global Obtenção do Edital: O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos gratuitamente por meio do site <http://www.sitionovo.ma.gov.br/editais-licitacoes>, mural de licitações do TCE ou [cplsitionovoma@outlook.com](mailto:cplsitionovoma@outlook.com) ou mediante solicitação à CPL e o pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitações sito na Av. Leonardo de Almeida s/n, Centro, Sítio Novo – MA. Sítio Novo/MA, 01 de Junho de 2022 ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO PRESIDENTE CPL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: pkrijy908j120220603140636

**DECISÃO**

**Decisão Administrativa - Pregão Presencial nº 004/2022 - CPL**

Pregão Presencial nº 004/2022 - CPL Processo Administrativo: 020/2022 A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO (MA), no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de Decisão Administrativa. Trata-se de recurso inominado interposto por V M I TECNOLOGIAS LTDA., CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03 em face da decisão proferida nos autos do Pregão Presencial nº 004/2022 – CPL, que declarou a recorrente inabilitada, sagrando-se vencedoras do feito a empresa DISTRIBUIDORA VIDA LTDA., CNPJ sob o nº 03.460.198/0001-84 (Itens nº 01, 02 e 03). Em suas razões recursais alega a Recorrente, em síntese, que: “Após abertura dos envelopes, conforme registrado em ata, supostamente a Peticionante descumpriu o item 10.2, g, do instrumento convocatório, tendo deixado de apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS.” “Ocorre que o motivo que inabilitou a Recorrente não se sustenta, uma vez que toda a documentação de habilitação foi oportunamente apresentada.” Aduz ainda a Recorrente que encontra-se amparada no que: “Consoante se infere do documento supostamente ausente no envelope da Peticionante, a certificação de regularidade do FGTS da Peticionante foi emitida e atestada ao dia 18 de abril de 2022, momento bastante anterior à data da sessão pública que a inabilitou por tal ausência.” No pedido, pugna pelo recebimento do recurso e reforma da decisão proferida. Nenhuma das demais empresa apresentou contrarrazões tempestivamente nos termos do Art. 109, § 3º da Lei 8.666/93. É o relatório. Com efeito, uma vez analisados os documentos habilitatórios apresentados pela Recorrente, verificou-se que a mesma não apresentou a certidão regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, nos moldes do que estabeleceu o item nº 10.2, “g” do instrumento convocatório, vide: “g) prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.” É de sabedoria corrente, letra de lei e pacífico tanto na doutrina quanto na jurisprudência pátria que as empresas tem de apresentar todos os documentos pertinentes a regularidade fiscal exigidos no ato convocatório, ainda que apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação sumária. Assim sendo, o regime legal da Lei de Licitações aduz que, a Comissão poderá promover diligências, a fim de sanar irregularidades, contudo esta não poderá incluir novo documento que, conforme previsão editalícia deveria compor o envelope de habilitação da licitante, in verbis: Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: § 3º É

facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. Dessarte, ao contrário que pretende fazer crer a Recorrente, ao não apresentar a prova de regularidade relativa ao FGTS, a mesma não cumpriu a regra estabelecida no item nº 7.1, “g” do edital, não restando outra alternativa senão a declaração de sua inabilitação sob pena de, assim não o fazendo, afrontar os princípios da legalidade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e isonomia entre os participantes. Assim o sendo, o instrumento convocatório deixa claro quanto a não apresentação de documento exigido: 10.5. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará na inabilitação do licitante. Ante todo o exposto, mantenho a decisão proferida no feito e encaminho os autos a autoridade superior para as providências que julgar cabíveis. Sítio Novo (MA), 03 de Junho de 2022, Anna Cecília Diniz Silva Francelino, Pregoeira Municipal.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: qffivfymne20220603140638

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO - Pregão Presencial nº 004/2022 - CPL.

Pregão Presencial nº 004/2022 - CPL, Processo Administrativo: 020/2022RECEBO o Recurso Inominado interposto por V M I TECNOLOGIAS LTDA., CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão proferida nos autos do Pregão Presencial nº 004/2022 – CPL, adotando como fundamento a manifestação proferida pela Pregoeira Oficial, em sua íntegra. Publique-se, registre-se e intime-se. Sítio Novo (MA), 03 de Junho de 2022. ANTONIO COELHO RODRIGUES, Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: k7bpyzmhezj20220603140628



**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.  
Av. Leonardo de Almeida, S/N, Centro - Sítio Novo - MA  
Cep: 65.925-000

**Antônio Coelho Rodrigues**  
Prefeito Municipal

**Janete Martins da Silva Rodrigues**  
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Informações: [prefeitura@sitionovo.ma.gov.br](mailto:prefeitura@sitionovo.ma.gov.br)**

MUNICIPIO DE SITIO  
NOVO:05631031000164

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=SITIO  
NOVO/OU=34173682000318/OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ  
A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE SITIO  
NOVO:05631031000164 Data:03.06.2022 17:02

